



MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo n.: 0006291-69.2026.8.24.0710

CONTRATO N. 000/20XX

Minuta Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio do **Poder Judiciário - Tribunal de Justiça**, e

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **PERMITENTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na Centro, Florianópolis/SC, CEP:, representado pelo sócio-administrador Sr., resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo n. 0006291-69.2026.8.24.0710, referente ao Chamamento Público n. 2/2026, homologado em xxx-xxx-2026, consoante as seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Requerimento de Pessoa Jurídica apresentado pela **PERMISSIONÁRIA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este termo tem por objeto o Chamamento Público para oferta de parte da cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, situada na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, a título de Permissão de Uso, não onerosa e precária, para instalação de 1 (uma) câmera panorâmica para transmissão de imagens.

Parágrafo Único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter em seus arquivos as gravações referentes às imagens das câmaras panorâmicas instaladas na cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a disponibilização de imagens, a qualquer tempo, mediante solicitação da Polícia Militar, à Casa Militar e ao Conselho de Segurança Institucional (CSI) deste Tribunal.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula terceira. As responsabilidades das partes estão previstas no termo de referência anexo.

§ 1º As benfeitorias úteis introduzidas pela **PERMISSIONÁRIA**, mesmo que autorizadas por escrito pelo **PERMITENTE**, não serão objeto de indenização pecuniária por parte deste em favor daquele.

§ 2º Caso não haja interesse do **PERMITENTE** pelas benfeitorias realizadas a **PERMISSIONÁRIA** devolverá o imóvel nas mesmas condições que recebeu, conforme avaliação local a ser efetuada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **PERMITENTE**, tanto antes da entrega do espaço como no momento da retirada dos equipamentos.

DOS CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO RESSARCIMENTO DO CONSUMO COM ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula quarta. As disposições relativas ao recolhimento de valores relativos ao ressarcimento do consumo com energia elétrica estão previstas no termo de referência anexo.

DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula quinta. O valor relativo ao consumo de energia elétrica será alterado de acordo com o índice definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outro que vier a ser criado durante a vigência do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula sexta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

DA RESCISÃO

Cláusula sétima. O presente contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na cláusula sétima, poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **PERMITENTE**, a qualquer tempo, visto que a Permissão de Uso se trata de ato precário e discricionário do PJSC, não havendo qualquer direito à indenização, nesta hipótese, em favor da **PERMISSIONÁRIA**.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula oitava. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este termo se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Cláusula nona. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima. Este termo terá os seguintes prazos:

I - de vigência do termo: 10 (dez) anos;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no termo de referência anexo

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br/contratos), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste termo.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DMP011)

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Material e Patrimônio - DMP

Unidade Demandante: Casa Militar - CASMIL

II. OBJETO:

Chamamento público para oferta de parte da cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, a título de permissão de uso, não onerosa e precária, para instalação de 1 (uma) câmera panorâmica para transmissão de imagens, conforme especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

A) CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAL/SERVIÇO: 19356 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público

B) LOCAL DA PERMISSÃO DE USO:

Cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital, situada na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC.

C) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

A permissão de uso é de natureza contínua, com execução ininterrupta durante o prazo de vigência de 10 (dez) anos.

D) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O espaço físico será entregue à PERMISSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Permissão de Uso, mediante termo de entrega, após vistoria conjunta com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).
2. A instalação dos equipamentos pela PERMISSIONÁRIA deverá ser previamente agendada e acompanhada pela DEA, que emitirá o recebimento provisório após a conclusão da instalação.
3. O recebimento definitivo da instalação será emitido no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após verificação do funcionamento da câmera e do atendimento das condições técnicas estabelecidas.
4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, nas etapas de recebimento, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a PERMISSIONÁRIA promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias.
5. Caso a PERMISSIONÁRIA não sane as irregularidades no prazo do item 4, o PJSC dará aos bens a finalidade que lhe convier.
6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da PERMISSIONÁRIA pelos danos causados ao patrimônio do PJSC ou a terceiros.
7. A PERMISSIONÁRIA deverá desinstalar todos os equipamentos e devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu em 5 (cinco) dias úteis, contados do término da vigência ou da revogação da permissão, emitindo-se o respectivo termo de devolução após vistoria pela DEA.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos técnicos preliminares (10241949) evidenciaram que a permissão de uso não onerosa de espaço na cobertura do Fórum Central da Capital para instalação de câmera panorâmica atende ao interesse público, permitindo a manutenção do serviço de monitoramento por imagens em colaboração com os órgãos de segurança pública, sem ônus para o erário, mediante o ressarcimento do consumo de energia elétrica pela permissionária.

A solução escolhida é a mais adequada porque não demanda investimento público em equipamentos, instalação ou manutenção, transferindo esses custos à permissionária, que, em contrapartida, utiliza o espaço privilegiado para captação de imagens.

A demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratações (SEI0091714-31.2025.8.24.0710) e decorre da necessidade de continuidade do serviço atualmente prestado por meio do Contrato n. 14/2021, cuja vigência se encerra em 24.2.2026.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de permissão de uso não onerosa, não havendo valor estimado para a contratação.

O valor envolvido é o ressarcimento do consumo de energia elétrica pela PERMISSIONÁRIA, estimado em 18 kWh/mês.

O pagamento será realizado anualmente, em parcela única correspondente ao somatório dos 12 (doze) meses do período, com base na tarifa vigente da concessionária local.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Termo de permissão de uso.

A) DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

1. Contatar a Diretoria de Engenharia e Arquitetura no sentido de acertar os detalhes de instalação da câmera panorâmica;
2. Instalar, operar e manter a câmera e todos os equipamentos necessários, em local a ser definido em conjunto com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA);
3. Conservar o espaço ora cedido como se fosse sua propriedade, não podendo utilizá-lo para outra finalidade senão a determinada neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso, comunicando ao PERMITENTE qualquer anormalidade;
4. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar para instalação, operação e manutenção dos equipamentos, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao PERMITENTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
5. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PERMITENTE;
7. Disponibilizar um link de acesso à câmera para visualização em tempo real pela Casa Militar do TJSC;
8. Manter em seus arquivos as gravações das imagens pelo prazo de 30 (trinta) dias;
9. Disponibilizar as imagens, a qualquer tempo, mediante solicitação da Polícia Militar de Santa Catarina e do Conselho de Segurança Institucional (CSI) deste Tribunal.
10. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;
11. Ressarcir ao PERMITENTE os valores relativos ao consumo de energia elétrica.
12. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
13. Devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu ao final da permissão, removendo todos os equipamentos e reparando eventuais danos.
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PERMITENTE ou de terceiro que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;
16. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC (PERMITENTE)

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Verificar as condições do espaço, após seu uso pela PERMISSIONÁRIA, por intermédio da Diretoria de Engenharia e

Arquitetura;

3. Disponibilizar à PERMISSONÁRIA o espaço físico na cobertura do Fórum da Capital para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos;
4. Viabilizar o acesso dos técnicos da PERMISSONÁRIA, devidamente identificados, para a realizar a instalação, a operação, a manutenção e a retirada dos equipamentos, mediante prévio agendamento;
5. Observar o fiel cumprimento do Termo de Permissão de Uso, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
6. Encaminhar à PERMISSONÁRIA, anualmente, o volume em KW e o respectivo valor das despesas com energia elétrica da câmara instalada;
7. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato —, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando concluída integração do sistema que viabilize a transferência de dados;
8. Notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9. Controlar e acompanhar toda a execução deste termo; e
10. Designar gestor e fiscais nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da [Resolução GP n. 78/2023](#) e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da PERMISSONÁRIA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
 - 3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - 3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à PERMISSONÁRIA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);
5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da PERMISSONÁRIA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.
8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Material e Patrimônio
FISCAL TÉCNICO	David Gevaerd Neto - Cabo PM Casa Militar do TJSC
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

VII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(X) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

VIII. CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO RESSARCIMENTO DO CONSUMO COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores referentes ao consumo com energia elétrica serão repassados anualmente à PERMISSONÁRIA após a leitura dos medidores, pela Diretoria de Infraestrutura;
2. O pagamento será realizado anualmente, em parcela única, correspondente ao somatório dos 12 (doze) meses do período, com base na tarifa vigente da concessionária local;
3. A PERMISSONÁRIA deverá aguardar a notificação efetuada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da

Diretoria de Material e Patrimônio, para recolhimento da importância relativa ao ressarcimento dos custos com energia elétrica;

4. A PERMISSONÁRIA deverá enviar o comprovante de quitação da Guia de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços da Diretoria de Material e Patrimônio juntamente com as provas de regularidade abaixo indicadas, dentro do seu prazo de validade:

- 4.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- 4.2 comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- 4.3 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

5. Os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

b) serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III).

IX. QUANTIDADES:

Outorga de 1 (uma) permissão de uso de espaço na cobertura do Fórum com área suficiente para a instalação de 1 (uma) câm

A) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Outorga de uma permissão de uso de espaço na cobertura do Fórum com área suficiente para a instalação de 1 (uma) câmera

A.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Uma câmera instalada em espaço da cobertura do Fórum da Capital, consoante SEI 0028349-76.2020.8.24.0710.

A.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não.

X. MODALIDADE: Chamamento Público

XI. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Caso ocorra mais de uma interessada, a Comissão de Habilitação Cadastral realizará um sorteio na Sessão Pública, observados os seguintes procedimentos:

1.1 serão distribuídos bilhetes com o nome de cada interessada;

1.2 em seguida a Comissão de Habilitação Cadastral mostrará aos presentes os bilhetes com os nomes de cada interessada e os colocará em um envelope;

1.3 para o sorteio, a Comissão de Habilitação Cadastral convidará um representante presente à sessão ou um participante da sessão (caso as interessadas não se façam representar) para tirar um bilhete e assim sucessivamente até todos os bilhetes serem retirados do envelope;

1.4 a ordem de classificação será estabelecida por ordem decrescente de sorteio, ou seja, o primeiro classificado será o primeiro sorteado e assim sucessivamente. Para cada nome de interessada retirado do envelope a Comissão de Habilitação Cadastral divulgará o resultado e a respectiva ordem de classificação; e

1.5 apenas a primeira interessada sorteada será considerada classificada. As demais ficarão como suplentes, observada a ordem de classificação.

XII. PARCELAMENTO DO OBJETO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):

XII.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Item único.

XII.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

XIII. PRAZOS

1. O Termo de Permissão de Uso terá os seguintes prazos:

1.1 de vigência do termo: 10 (dez) anos;

1.2 de recebimento do espaço físico pela PERMISSONÁRIA: 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da Termo de Permissão de Uso;

1.3 para solução de problemas ocorridos no espaço físico, de responsabilidade da PERMISSONÁRIA: 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela PERMISSONÁRIA, da comunicação por escrito por parte do PERMITENTE;

1.4 de devolução do espaço físico pela PERMISSONÁRIA: até 5 (cinco) dias anteriores ao término do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso.

XIV. INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da PERMISSONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XV. REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

O valor relativo ao consumo de energia elétrica será alterado de acordo com o índice definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou outro que vier a ser criado durante a vigência do contrato.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o PJSC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/PERMISSONÁRIA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

5. A LICITANTE/PERMISSONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo PJSC.

6. A LICITANTE/PERMISSONÁRIA fica obrigada a comunicar ao PJSC, em até 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATADA as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 10/02/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10340108** e o código CRC **C22A0816**.